

Bruxelas, 21 de setembro de 2017
(OR. fr)

Dossiê interinstitucional:
2013/0304 (COD)

11655/1/17
REV 1

CODEC 1309
CORDROGUE 106
DROIPEN 110
JAI 737
SAN 309

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
Assunto:	Projeto de diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Decisão-Quadro 2004/757/JAI do Conselho a fim de incluir novas substâncias psicoativas na definição de "droga" e revoga a Decisão 2005/387/JAI do Conselho (primeira leitura) – Adoção da posição do Conselho em primeira leitura e da nota justificativa do Conselho

1. Em 17 de setembro de 2013, a Comissão enviou ao Conselho a proposta em epígrafe¹, baseada no artigo 83.º, n.º 1, do TFUE²³⁴.
2. O Parlamento Europeu adotou a sua posição em primeira leitura em 17 de abril de 2014⁵.

¹ Doc. 13865/13.

² Em conformidade com o artigo 3.º do Protocolo n.º 21 relativo à posição do Reino Unido e da Irlanda, a Irlanda notificou o seu desejo de participar na adoção e na aplicação da presente diretiva.

³ Nos termos dos artigos 1.º e 2.º do Protocolo n.º 21 relativo à posição do Reino Unido e da Irlanda, o Reino Unido não participa na adoção da presente diretiva e não fica a ela vinculado nem sujeito à sua aplicação.

⁴ Nos termos dos artigos 1.º e 2.º do Protocolo n.º 22 relativo à posição da Dinamarca, a Dinamarca não participa na adoção da presente diretiva e não fica a ela vinculada nem sujeita à sua aplicação.

⁵ Doc. 9046/14.

3. Na sua 3552.^a reunião, realizada em 20 de junho de 2017, o Conselho dos Assuntos Gerais chegou a acordo político sobre a posição do Conselho em primeira leitura relativa à diretiva em epígrafe¹.
4. Convida-se o Comité de Representantes Permanentes a sugerir ao Conselho que:
- adote, com o voto contra da delegação austríaca, na rubrica de pontos "A" da ordem do dia de uma próxima reunião, a posição do Conselho em primeira leitura que consta do documento 10537/17 e a nota justificativa que figura no documento 10537/17 ADD 1;
 - decida exarar na ata dessa reunião as declarações reproduzidas na adenda à presente nota.
-

¹ Nos termos da carta enviada pelo Presidente da Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos do Parlamento Europeu ao Presidente do Coreper, o Parlamento Europeu deverá, em segunda leitura, aprovar a posição do Conselho em primeira leitura, sem alterações.